



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, inscrita no CNPJ sob o número 38.520.680/0001-47, com sua Sede Administrativa à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300, centro, na cidade de Capitólio-MG, neste ato representada por seu Presidente, senhor Hélio Gonçalves dos Santos, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, a fim de selecionar proposta objetivando a aquisição de 1 (um) veículo passageiro tipo sedan, ano 2019, zero Km, com todos os acessórios obrigatórios por lei, conforme especificado no **ANEXO I** deste Edital.

A abertura da sessão pública será às 13:30 horas do dia 12/06/2019, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal à Rua Monsenhor Mário da Silveira, 300 – centro – Capitólio-MG, quando serão recebidos os envelopes contendo a proposta e os documentação para habilitação, após o credenciamento dos interessados para participarem do certame ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 1 (um) veículo de passageiro tipo sedan, novo (o Km), ano de fabricação 2019, com todos os itens obrigatório por lei, além de assistência técnica em um raio de 100km da sede do Município e o primeiro emplacamento no Município de Capitólio, conforme especificações constantes no ANEXO I desse Edital, o, que tem por finalidade o atendimento das necessidades funcionais da Câmara Municipal.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas ou pessoas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

2.2 - Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

2.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 – Quando a participação tratar-se de microempresa ou empresa de pequena porte deverá ser apresentado junto ao credenciamento os seguintes documentos que comprovam tal opção:

a) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual.

b) Declaração de enquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo contido no Anexo VII.

2.5 – É expressamente proibido o uso de aparelhos eletrônicos, tais como: Notebooks, Laptops, Netbook, Smartphones, Celulares e demais equipamentos correlatados no momento da sessão, sob pena de pedido de retirada.

III – CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) a ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, impossibilitará a participação da proponente neste Pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PORPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 01 e 02.:

4.2 – A proposta de preços deverá ser apresentada no envelope n.º 01 e os documentos para habilitação deverão ser apresentados no envelope n.º 02, separadamente, em envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO N.º 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração, devendo conter:

5.1.1 - identificação completa da licitante com razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e meios de comunicação a distância;

5.1.2 - número do processo e do Pregão;

5.1.3 - identificação completa do bem a ser entregue, em conformidade com as especificações do Anexo I, informando a marca do item fornecido.

5.1.4 - conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.1.5 - constar prazo de entrega do produto, que deverá ser 30 dias.

5.1.6 - preço total, fixo e irredutível, expresso em moeda corrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

5.1.6.1 - Os preços deverão ser apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento e a entrega do objeto da presente licitação;

5.1.6.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI –DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº. 2 deverá conter os seguintes documentos em cópias autenticadas ou os originais:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de *empresa individual*;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de *sociedades comerciais*;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de *sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício*;);

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida a não mais de 60 dias.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.5.1 - Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo IV;

6.5.2 - Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

VII – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez minutos), sugerindo como modelo o anexo V.

7.2 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 – Aberto o primeiro envelope de propostas, estará encerrado o credenciamento, e por consequência a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

7.3 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio verificarão a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.4 – Dentre as propostas aceitas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço por item e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.5 – Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três) para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas, e existindo propostas com preços idênticos para a formação das três, serão admitidas todas as empatadas, independente do número de licitantes.

7.6 - Às licitantes classificadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.7 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.10 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.13 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

7.14 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.16 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.2 O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente;

8.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora;

8.5 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

8.9 – Os recursos poderão ser protocolados na Secretaria da Câmara, enviados pelo Correio ou serem feitos por meio eletrônico no endereço: camaracapitolio01@gmail.com;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

IX - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

X - DO CONTRATO

10.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VI e da proposta.

10.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.3 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

XI – PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a apresentação da nota e entrega do veículo.

11.2 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação: 01.021.0001.4. – 449052 – equipamento e material permanente.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.3 – multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.4 - suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Capitólio;

12.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

12.6 – A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

12.7 – recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

12.8 – recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

12.9 – entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

12.10 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.11 - As sanções previstas neste Item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIII - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

13.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

13.1.2 - Retardarem a execução do pregão;

13.1.3 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

13.1.4 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

14.5 - É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.6 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

14.7 -Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

14.9 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.10 - Integram o presente Edital:

Anexo I - descrição do objeto do certame;

Anexo II - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo IV - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo V – modelo para credenciamento;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Declaração empregabilidade de menor.

14.11 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo departamento competente da Câmara Municipal, no horário de 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (037) 3373.1378.

14.13 - O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte até o local de entrega indicado neste edital.

Capitólio, 28 de maio de 2019.

Hélio Gonçalves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Capitólio - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

1 – OBJETO

OBJETO – Aquisição de 01 (um) veículo de passeio tipo sedan, novo, para a Câmara Municipal de Capitólio com a finalidade de atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, por seu Presidente, vereadores e servidores, conforme especificações abaixo:

- **Ano 2019;**
- **Veículo tipo Sedan;**
- **Último modelo disponível no mercado na data da entrega do veículo;**
- **04 (quatro) portas;**
- **Capacidade para 05(cinco) passageiros;**
- **Sistema de injeção eletrônica;**
- **Potencia mínima de 125 cv;**
- **Câmbio automático sequencial de 6 marchas;**
- **Tanque combustível mínimo de 45 litros;**
- **Direção assistida;**
- **Alerta de limite de velocidade;**
- **Alarme anti-furto**
- **Vidros elétricos dianteiros e traseiros com *one touch* e ante esmagamento ;**
- **Volante com regulagem de altura e profundidade;**
- **Volante multifuncional;**
- **Ar condicionado digital**
- **Ar quente;**
- **Sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico,**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- Câmera de Ré;
- Rodas de liga leve mínimo 195/55 R16;
- Piloto automático;
- Câmbio automática;
- Central multimídia com entrada USB, *Bluetooth, Touchscreen com Android Auto e Apple Car Play.*
- Frisos, maçanetas e para-choques com detalhes cromados;
- Apoio de pé para motorista;
- Airbag frontais e laterais;
- Direção Elétrica;
- Encosto de cabeça traseiro central,
- Banco traseiro bi-partido;
- Sistema de monitoramento de pressão dos pneus;
- Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos;
- Controle de Tração;
- Predisposição para rádio com alto-falantes dianteiros (2), alto-falantes traseiros (2), tweeters (2) e antena.
- Assistente de Partida em Rampa;
- Iluminação do porta-malas;
- Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa;
- Limpador e lavador do vidro dianteiro com intermitência
- Controle eletrônico da aceleração;
- Controle de Estabilidade;
- Sinalização de frenagem de emergência;
- Faróis de neblina;
- Desembaçador de vidro traseiro;
- Kit tapetes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

“DECLARAÇÃO”

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

At. – Pregoeiro Oficial
Ref.: Pregão n.º 01/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo).....inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., de de 2019.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Pregão n.º 01/2019

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ...(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2.019.

Razão Social da empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e anexado ao envelope N.2- DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO V

(M O D E L O) – CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº, com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a), RG nº, amplos poderes para representá-la junto a **Câmara Municipal de Capitólio, no Pregão nº 01/2019**, inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

RG:

OBS:- Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 1 - O produto deverá ser novo, com quilometragem que representa apenas o deslocamento da sede da licitante vencedora até a sede da Câmara Municipal.
- 2 - Na forma do inciso II, do art. 73 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus itens com as especificações do Edital.
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 3 - No caso de irregularidades o objeto será recusado, cabendo a adjudicatária substituí-lo por outro com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal de Capitólio.

CLAUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Tesouraria, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

- 1 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato e do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 2 - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias.
- 3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, sem nenhum ônus para a Câmara.
- 4 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.
- 5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará plena, geral e irretratável quitação, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 6 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO: O presente contrato é de execução imediata com a entrega e o recebimento definitivo do objeto previsto na sua cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.021.0001.4.002.449052 - "Equipamento e Material Permanente", consignada no orçamento consolidado aprovado para o exercício financeiro de 2.019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA: Inclui-se no objeto e no seu preço a assistência técnica, as revisões periódicas e as garantias, tal como constam da proposta vencedora;

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências aqui previstas e aquelas consignadas em lei ou regulamento, aplicando-se, no que couber, as regras dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa conforme inciso IX do art. 54 da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Fica a contratada obrigada a:

- 1) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, ou quaisquer outros encargos advindos da execução do presente contrato.
- 2) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Fica o contratante obrigado a:

- 1) cumprir fielmente as cláusulas contratuais a seu encargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO: O descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas contratuais, sem prejuízo das demais penalidades constantes da Lei nº 8.666/93 e assegurada a ampla defesa, sujeitará a contratada ainda às seguintes sanções:

- 1) A multa de mora de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de atraso injustificado na execução do contrato.
- 2) A multa a que se refere o item anterior não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3) A multa prevista nos itens anteriores poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ao contratado ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 4) Na aplicação da multa a que se referem os itens anteriores deverá ser observado o regular processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

5) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, no que couber, as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante aditamento, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e, em especial, pelas regras da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Piumhi como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Capitólio, 12 de junho de 2.019

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO
Presidente Hélio Gonçalves dos Santos

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Repr: XXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO VII - TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2019

1 - Objeto

1.1 - Aquisição de 01 (um) veículo automotor sedan, zero quilômetros, ano de fabricação 2019, para atender os trabalhos da Câmara Municipal de Capitólio.

2 - Justificativa

2.1 - A aquisição visa atender ao princípio da independência e da eficiência, uma vez que o deslocamento de vereadores e servidores tem sido feito através de veículos da Prefeitura, sendo que nem sempre é possível realizar o transporte em virtude de compromissos e serviços daquele Poder.

Vale destacar que é o primeiro veículo a ser adquirido pelo Poder Legislativo Municipal e vai atender tanto a demanda dos vereadores em suas atividades institucionais quanto a demanda de servidores em cursos e serviços.

3 - Prazo de garantia, condições de assistência e emplacamento.

3.1 - Mínimo **36 (trinta e seis) meses** para defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem; assistência técnica em um raio de 100km e primeiro emplacamento no Município de Capitólio.

4 - Local e prazo de entrega

4.1 - A Contratada deverá entregar o veículo objeto desta licitação, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, na Câmara Municipal de Capitólio, situada à Rua Monsenhor Mário da Silveira, nº 300, centro, em Capitólio, Estado de Minas Gerais.

5 - Forma de pagamento

5.1 - À vista, em até **5 (cinco) dias úteis** da entrega do veículo, estando de acordo com as especificações técnicas e mediante apresentação e aceitação da nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

5.2 - O pagamento será realizado via:

- a) fatura / boleto bancário; ou
- b) crédito em conta corrente a ser informada pelo licitante vencedor.

6 – ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1 – O valor de aceitabilidade máxima do veículo será de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, conforme preços praticados no mercado, dos quais constam anexos ao Processo Administrativo desta licitação.

7 -DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentárias: 01.021.0001.4. – 449052 equipamento e material permanente.

8 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

<u>Especificações Mínimas</u>	<u>Valor unitário máximo de aceitabilidade</u>	<u>Valor total máximo de aceitabilidade</u>
Ano 2019;	R\$ 87.000,00	
Veículo tipo Sedan;		
Último modelo disponível no mercado na data da entrega do veículo;		
04 (quatro) portas;		
Capacidade para 05(cinco) passageiros;		
Sistema de injeção eletrônica;		
Potencia mínima de 125 cv;		
Câmbio automático sequencial de 6 marchas;		
Tanque combustível mínimo de 45 litros;		
Direção assistida;		
Alerta de limite de velocidade;		
Alarme anti-furto;		
Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch e ante esmagamento ;		
Volante com regulagem de altura e profundidade;		
Volante multifuncional;		
Ar condicionado digital		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Ar quente;	
Sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico,	
Câmera de Ré;	
Rodas de liga leve mínimo 195/55 R16;	
Piloto automático;	
Câmbio automático;	
Central multimídia com entrada USB, <i>Bluetooth, Touchscreen com Android Auto e Apple Car Play.</i>	
Frisos, maçanetas e para-choques com detalhes cromados;	
Apoio de pé para motorista;	
Airbag frontais e laterais;	
Direção Elétrica;	
Encosto de cabeça traseiro central,	
Banco traseiro bi-partido;	
Sistema de monitoramento de pressão dos pneus;	
Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos;	
Controle de Tração;	
Predisposição para rádio com alto-falantes dianteiros (2), alto-falantes traseiros (2), <i>tweeters</i> (2) e antena.	
Assistente de Partida em Rampa;	
Iluminação do porta-malas;	
Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa;	
Limpador e lavador do vidro dianteiro com intermitência	
Controle eletrônico da aceleração;	
Controle de Estabilidade;	
Sinalização de frenagem de emergência;	
Faróis de neblina;	
Desembaçador de vidro traseiro;	
Kit tapetes;	

Obs.: deverá conter todos os itens básicos de série e de segurança, em atendimento as leis vigentes e com todos os manuais para operação e manutenção redigidos em português.